



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000320184

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 1025311-64.2023.8.26.0100/50000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante CELTGRID TECNOLOGIA LTDA, são agravados FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. e SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), CARLOS RUSSO E MARIA LÚCIA PIZZOTTI.

São Paulo, 31 de março de 2025.

PAULO ALONSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº 5046

Agravo Interno Cível nº 1025311-64.2023.8.26.0100/50000

Comarca: São Paulo (21ª Vara Cível do Foro Central da Capital)

Agravante: Celtgrid Tecnologia Ltda.

Agravadas: Simões Transmissora de Energia Elétrica e outra

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E APLICAÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. PESSOA JURÍDICA. PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA INDEFERIDO. INSISTÊNCIA NA CONCESSÃO.

1. Insurgência contra decisão que indeferiu os benefícios da gratuidade judiciária à ré, pessoa jurídica.
2. Inconformismo da agravante que não merece acolhimento.
3. Ausência de comprovação da excepcionalidade para concessão do benefício em grau de recurso. Ausência de fato novo, em relação à situação financeira da ré, a justificar inversão do julgado.
4. Recurso desprovido. Decisão monocrática mantida.

***Agravo interno** interposto contra a decisão monocrática de fls. 871/874, dos autos da *ação de rescisão contratual c.c. indenização por danos materiais e aplicação de multa por descumprimento contratual*, que indeferiu os benefícios da gratuidade judiciária à ré formulado na fase de recurso, determinando o recolhimento do preparo.*

***Insiste a agravante** (ré) que faz jus aos benefícios da gratuidade judiciária.*

Recurso tempestivo.

Contrarrazões a fls. 41/44.

Sem objeção ao julgamento virtual.

É o relatório.

1. O recurso não comporta provimento.

2. A despeito dos esforços argumentativos manifestados no recurso, as questões suscitadas pela agravante (ré) são insuficientes para alterar a convicção de que faz jus aos benefícios da gratuidade judiciária, e já foram adequadamente analisados e rechaçados pela decisão de fls. 871/874 dos autos principais.

Como já destacado:

“2. O balanço patrimonial do ano de 2023, demonstra que a empresa possui capacidade financeira suficiente para arcar com as custas do processo, sem prejuízo de continuidade da sua atividade, de forma que forçoso concluir não demonstrada a impossibilidade de suportar os encargos do processo (fls. 576/578). (fls. 872 dos autos principais).”

3. Além disso, o agravo interno veio desacompanhado de documentos novos a demonstrar de forma efetiva que houve mudança em sua capacidade financeira desde o indeferimento anterior (fls. 21/35).

4. O benefício da gratuidade judiciária constitui importante instrumento de acesso à Justiça, em face do que tem que ser



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

reservado àqueles que dele realmente necessitam, evitando-se sua banalização.

5. É caso, portanto, de manutenção da decisão agravada.

Pelo exposto, nego provimento ao presente agravo interno.

PAULO ALONSO

Relator